

MEDIDA PROVISÓRIA N° 304/

EMENDA ADITIVA

MPV 304

00051

Acrescenta-se o § 3º ao art. 42 da MP 304/2006

“ § 3º Equiparam-se às carreiras referidas no inciso I e II deste artigo os cargos de provimento efetivo de nível superior e de nível médio, respectivamente, do Ministério da Educação, organizados em classes e padrões, na forma dos Anexos XVI e XVII desta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

Há duas décadas, os servidores efetivos de nível médio e superior do Ministério da Educação vêm perseguindo um plano de Carreira específico para aqueles que se dedicam à formulação da política educacional, fator estratégico do desenvolvimento de nosso País, com o propósito de valorizar os órgãos responsáveis, em âmbito federal, pela política educacional, reconhecendo a interdependência de funções dos órgãos e a necessidade urgente de uma valorização equânime para os servidores.

* Na trajetória de negociação, sucederam-se várias reuniões dos servidores do MEC com a Administração, que sempre afirmou, nessas ocasiões, que os servidores teriam, ainda nesta Gestão, um Plano de Carreira.

A medida provisória nº 304, de 29 de junho de 2006 contempla as Carreiras e Planos Especiais de Cargos para as autarquias FNDE (capítulo V) e INEP (capítulo VI), reconhecendo em seu texto a especificidade de cada um desses órgãos na execução da política educacional brasileira, sem nenhuma consideração específica ao MEC.

Ressaltamos que o MEC, órgão central de formulação das políticas públicas e ao qual, consequentemente, a ele estão ligadas diversas atividades inerentes à gestão e financiamento da educação, não está incluso entre as carreiras especiais. Foi incluído apenas no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), um enquadramento da categoria que se apresenta absolutamente contraditório na busca por uma valorização específica das atividades desempenhadas e com a política do governo que enfatiza educação como prioridade.

Neste sentido, dentro de uma concepção ampliada de política pública, que vai desde sua formulação, implementação, monitoramento, avaliação e pesquisa, e numa atitude de reconhecimento da interdependência de funções dessas Autarquias com a Administração Direta, não se faz coerente a edição de uma MP que prioriza somente dois dos órgãos da administração federal com atividades afins e não inclui o Ministério da Educação, lócus central, no âmbito da administração federal, da formulação e acompanhamento da política educacional brasileira.

Diante do exposto, nada mais que coerente a equiparação dos servidores desta Pasta nas carreiras especiais editadas na MP e que são análogas às carreiras dos servidores do MEC, a fim de preservar a isonomia entre os trabalhadores da educação.

Em, 06 de julho de 2006.

Deputado SIGMARINHA SEIXAS

